



Assunto: Saída do Município de Almada da AMRS-Associação de Municípios da Região de Setúbal

Proposta Nº 2022-593-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Ao longo dos últimos anos e, particularmente, desde 2017, Almada tem alertado para o afastamento gradual da AMRS do seu objeto fundador, nomeadamente, pelo assumir de iniciativas desviantes dos seus objetivos, e que se traduzem em despesa significativa.

Por efeito da aplicação da fórmula prevista no artigo 21.º dos Estatutos da AMRS, sob a epígrafe “Receitas”, a contribuição anual do Município de Almada ascende a € 274.996,00 anuais o que, desde 2018, representa um valor total global de € 1.374.980,00, sendo os benefícios diretos para os almadenses tão residuais que são impossíveis de contabilizar. Almada é, aliás, atualmente, o Município que mais contribui em termos de contribuição anual para a AMRS, sendo também, provavelmente, o que menos beneficia.

Na convicção de que era possível uma AMRS mais próxima dos seus princípios fundadores, o executivo camarário, logo em 2018, sugeriu à direção da Associação que iniciasse um processo de revisão estatutária no sentido de reposicionar a atuação da AMRS e da redefinição do seu sistema de financiamento, de modo a adequar os seus encargos à sua expressão no Município e constituir uma efetiva mais valia para os Almadenses.

Em termos comparativos, e apenas a título de exemplo, a contribuição anual para a participação do Município de Almada na Área Metropolitana de Lisboa (doravante, abreviadamente designada AML) é de € 33.135,00, o que, para período homólogo ao atrás referido, representou um custo total de € 165.675,00.

Ora, infelizmente, o referido processo de revisão, até à data, e volvidos 5 anos, não se iniciou.

Mesmo assim, no início do mandato autárquico 2021-2025, este executivo camarário voltou a demonstrar a sua disponibilidade, tendo sido acordado, em conjunto com os demais Municípios associados, que no orçamento de 2022 já se refletissem os seguintes 3 princípios: a redefinição do modelo e missão da AMRS, no sentido de reforçar a sua utilidade para a região; a revisão do sistema de contribuição anual, aproximando-se dos valores da AML, e o alargamento da sua representação geográfica. Tal seria uma condição para a sua permanência enquanto associado.



Desde então, não houve qualquer proposta nesse sentido, apesar do atraso na apresentação do orçamento para 2022, que nada refletiu as condições acordadas, razão pela qual o Município de Almada votou contra, no passado dia 21 de outubro.

Aqui chegados, e investidos na responsabilidade de gerir com critério a boa aplicação dos dinheiros públicos, nomeadamente, garantindo um adequado retorno para os munícipes e as instituições almadenses, urge apresentar a presente proposta, cujos considerandos e deliberação se passam a expor.

Considerando que:

1. A Associação de Municípios da Região de Setúbal (AMRS) foi criada em 1983, sob a forma de Associação de Municípios do Distrito de Setúbal (AMDS), fundamentando a sua constituição como uma entidade de reforço da colaboração e partilha intermunicipal;
2. A Associação de Municípios da Região de Setúbal (AMRS) caracteriza-se assim por ser uma entidade coletiva de direito público cujo objeto consiste na realização de interesses específicos comuns aos municípios que a integram (vide n.º 4 do artigo 2.º dos Estatutos em vigor);
3. O Município de Almada integra a AMRS desde 25 de outubro de 1982, pelo que se verifica um período superior aos três anos, cumprindo assim o período de permanência referido no n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos em apreço, o qual dispõe “Após a sua integração na Associação, os municípios ficam obrigados a nela permanecerem durante um período de três anos, sob pena de perderem todos os benefícios financeiros e administrativos”;
4. Nos termos do n.º 2 do referenciado artigo, “ao fim do período de três anos referido no número anterior, qualquer município pode abandonar a Associação, desde que a respetiva assembleia municipal delibere neste sentido por maioria simples”, com as consequências previstas no n.º 3 do mesmo artigo;
5. A alínea f) do art.º 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revogou expressamente a Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, dispõe que “Podem ser instituídas associações públicas de autarquias locais para a prossecução conjunta das respetivas atribuições, nos termos da presente lei” e “São associações de autarquias locais as áreas metropolitanas, as comunidades intermunicipais e as associações de freguesias e de municípios de fins específicos”;
6. O fim específico das Associações de municípios conforme Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Artigo 108.º n.º 1 compete “aos órgãos executivos colegais dos municípios ou das freguesias interessados, ficando a eficácia do acordo constitutivo, que define os seus estatutos, dependente da aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos”;
7. O n.º 2 do artigo 109.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que os “Estatutos devem especificar ainda os direitos e obrigações dos municípios associados, as



condições das suas saídas e exclusão e da admissão de novos municípios, bem como os termos da extinção da associação e da consequente divisão do seu património”;

8. O n.º 1 do artigo 65.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe que, “As autarquias locais integrantes de uma comunidade intermunicipal ou de uma associação de fins específicos podem a todo o tempo abandoná-las, mediante deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo”;
9. É permitida a saída de quaisquer dos membros da AMRS, desde que assegurado o cumprimento do período mínimo de permanência (conforme n.º 2 do artigo 65.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da AMRS);
10. Compete à Assembleia Municipal, por deliberação por maioria simples, determinar a saída do respetivo município associado à AMRS (Vide n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Associação de Municípios da Região de Setúbal);
11. A deliberação referida no ponto anterior deverá ser tomada por proposta do órgão Executivo, por ser o órgão que deliberou a sua constituição e consequente integração do município nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 108.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Associação de Municípios da Região de Setúbal, e nos termos do artigo 65.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
12. Se verifica um afastamento gradual da AMRS do seu objeto fundador, designadamente pelo assumir iniciativas desviantes dos seus objetivos traduzindo despesa significativa;
13. O Município de Almada assume uma monitorização da sua receita e despesa, responsabilizando-se que cada ato tem enquadramento legal, bem como traduz uma mais-valia efetiva para o Município e, em última análise, para os Almadenses,

Face aos fundamentos de facto e direito supra expostos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

- a) A saída do Município de Almada da AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal, com a perda da qualidade de membro; e
- b) Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para votação em conformidade com o enquadramento legal.